



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1519 – Itajá/RN, 10 de março de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



**DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ**  
Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
**Ano XX – Edição N.º 1519 – Itajá/RN, 10 de março de 2021.**  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

**PODER EXECUTIVO**

NOTIFICAÇÃO 002/2021 – Dep. De Engenharia

À TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME,  
CNPJ: 27.988.901/0001-90,  
Rua Irmã Margarida Soares, 68, Sala A – Frutilandia, Assú/RN  
CEP: 59.650-000  
e-mail: [topgeoassu@gmail.com](mailto:topgeoassu@gmail.com) / [emmanuel.wadson@ig.com.br](mailto:emmanuel.wadson@ig.com.br)

O Prefeito Municipal de Itajá, Alair Ferreira Pessoa Neto, por intermédio da assessoria técnica em engenharia que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais vem NOTIFICAR essa empresa para iniciar a obra de **pavimentação da via urbana denominada de Rua Hermes Hermínio Lopes, localizada no bairro Pedro Vicente da Silva deste município**, do contrato administrativo número 021202/2020, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, tendo em vista que a obra em questão possui ordem de serviço emitida e aguarda o início de execução. Destaque-se que o presente procedimento poderá resultar em aplicação das penalidades contratualmente estabelecidas, assim como, as demais previstas na Lei 8.666/93 regedora do negócio jurídico administrativo.

O início da obra em questão é de fundamental importância a população residente no bairro Pedro Vicente da Silva, e o atraso na execução do serviço contratado gera grande desconforto e prejuízo ao município de Itajá.

Atenciosamente,

Itajá/RN, 02 de março de 2021.

ANDERSON REIS DA SILVA  
Engenheiro Civil

NOTIFICAÇÃO 001/2021 – Dep. De Engenharia

À RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP,  
CNPJ: 08.487.196/0001-00,  
Rua Monsenhor Alves Bezerra, 1459 – Centro, Assú/RN  
CEP: 59.650-000  
e-mail: [evilacio@renascencaempreendimentos.com.br](mailto:evilacio@renascencaempreendimentos.com.br)

O Prefeito Municipal de Itajá, Alair Ferreira Pessoa Neto, por intermédio da assessoria técnica em engenharia que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais vem NOTIFICAR essa empresa para retomar a obra de **construção de uma creche padrão FNDE tipo II no município de Itajá/RN**, objeto da Tomada de Preços nº 010811/2019 e do contrato administrativo número 010204/2019, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, tendo em vista que a obra se encontra paralisada com a evolução física de 30,04% com o último ateste de execução de serviço emitido no dia 13 de agosto de 2020, acarretando um atraso de quase 06 (seis) meses no cronograma de execução de serviço. Destaque-se que o presente procedimento poderá resultar em aplicação das penalidades contratualmente estabelecidas, assim como, as demais previstas na Lei 8.666/93 regedora do negócio jurídico administrativo.

O reinício da obra é caracterizado como urgente pois se trata de uma obra de benefício inmensurável a população, principalmente para a melhora na qualidade da prestação do serviço de educação pública no município de Itajá/RN.

Atenciosamente,

Itajá/RN, 02 de março de 2021.

ANDERSON REIS DA SILVA  
Engenheiro Civil

**PORTARIAS E DECRETO**

Portaria nº 195/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Férias** regulamentares a servidora efetiva, Senhora **FRANCISCA DAS CHAGAS ALBINO BARBOSA DE MEDEIROS**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, no cargo de Conselheira Tutelar, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/04/2021 à 30/04/2021**.

**Art. 2º** - A servidora volta suas atividades laborais no dia 01 de maio de 2021.

**Parágrafo único.** O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 369/2020, de 24 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2021.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

**LEIS**

**EM BRANCO**

**LICITAÇÕES**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011003/2021

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a realização de 01 (uma) Ooforectomia Direta na paciente Sra. Maria Edilane Vieira, referente a despesas de profissionais médicos e hospitalares. Declaro o interessado Luciano A Lopes & CIA LTDA, CNPJ: 16.726.637/0001-08, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e em face da urgência na realização do procedimento cirúrgico ora pretendido. Ademais, tendo em vista que até a formulação e conclusão de procedimento licitatório o paciente pode vir a óbito, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Por fim, destaca-se que o(s) serviço(s) em tela atenderá somente a necessidade presente do paciente.

Itajá/RN, 10 de março de 2021.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

**PODER LEGISLATIVO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**